



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 664/2017, de 22 de dezembro de 2017.

Ementa: Dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos e/ou processos seletivos municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica isento do pagamento de taxa de inscrição em concurso público e/ou processos seletivos promovidos pelos órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta do município de Pilar/AL, o cidadão, que comprovadamente declarar estar desempregado, estiver inscrito no cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal/CAD único, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007 ou em estado de vulnerabilidade social. **(NR E.M. 008/2017)**

Parágrafo único – Em caso de indeferimento do pedido, o candidato deverá ser comunicado antes do término do prazo previsto para as inscrições, a fim de que, querendo, possa efetuar o pagamento da taxa da inscrição do certame.

Art. 2º A comprovação da condição de desemprego e/ou estado de vulnerabilidade social se dará no ato da inscrição, mediante a apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social, declaração firmada pelo próprio candidato, afirmando que não é detentor de cargo público e confirmando a sua renda, sob as penalidades da Lei.

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Pilar, que promoverem concursos públicos e/ou processos seletivos, deverão publicar em seus editais o benefício da isenção e as regras para sua obtenção.

Art. 4º Em caso de falsificação de declaração da condição específica nesta Lei, o candidato deverá ser desclassificado do certame, e responderá penal e administrativamente na forma da Lei.

Art. 5º Esta Lei também se aplica aos processos seletivos simplificados para a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata o art. 37, inciso IX, da Constituição.

Art. 6º Fica autorizado, ao Prefeito do Município, delegar funções e atribuições para execução do concurso público e/ou processos seletivos municipais.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Art. 7º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado a suplementá-las ou criar créditos adicional especial, quando necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 22 de dezembro de 2017.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO

Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 664/2017, de 22 de dezembro de 2017, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 22 de dezembro de 2017. -

Newton Rodrigo Rocha Sarmiento

Secretário Municipal de Administração